

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/05/2024



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/98-16**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Refinaria de Manaus S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.427.487-7

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (92) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1202

**PROCESSO Nº:** 3204/2023-54

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza o processamento e armazenamento de petróleo e derivados, com as Unidades de Destilação Atmosféricas (U-2110 e U-2111), capacidade de processamento de 2.000 m<sup>3</sup>/dia para U-2110 e 5.300 m<sup>3</sup>/dia para U-2111 e da Unidade de Craqueamento Catalítico (U-2221) com capacidade de 600 m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAI 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/98-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3204/2023-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Efetuar o registro dos documentos apresentados pelas empresas contratadas e manter arquivo da movimentação (entrada e saída) dos resíduos, objeto da atividade.
8. Nas situações de sinistro e emergência adotar procedimentos previstos no Plano de Emergência apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório circunstanciado do evento.
9. Realizar o monitoramento semestral das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto.
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes industriais - ETDI, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída da ETDI (o ponto de descarte no corpo hídrico receptor), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser encaminhada a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do técnico responsável técnico pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos em suspensão, sólidos fixos, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfatos e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhados a este Instituto, os respectivos laudos originais com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar o documento comprobatório da destinação adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento Doméstico/Sanitário do empreendimento (sistema fossa/sumidouro e fossa/filtro).
13. Apresentar anualmente, a este IPAAM, Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado).
14. Apresentar ao IPAAM no prazo de 60 (sessenta) dias relatório detalhado e atualizado das Áreas de Tancagem.
15. Apresentar ao IPAAM no prazo de 60 (sessenta) dias Memorial Descritivo da atividade atualizado.